



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MIRAGINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO



ESCOLA DENTRO DA PROPRIEDADE DA MIRAGINA

PERÍODO DA AÇÃO: 11/03 a 21/03 de 2014

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS

CNAE PRINCIPAL: 10.92-9-00

SISACTE Nº: 1869

OP 23/2014





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO.....	8
E) DA AÇÃO FISCAL	9
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	20
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	45
H) CONCLUSÃO	46
ANEXOS	47



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos NAD 35673-5/2014/004 e 35673-5/2014/004A.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- Consolidação do Estatuto Social.
- Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária.
- Escritura Pública de Venda e Compra da Fazenda Miragina I.
- Procuração Ad Judicia ET Extra.
- Carta de Preposição.
- Termo de Apreensão e devolução de materiais.
- Boletim de Ocorrência Policial nº 21001403141630 e 21001403141200.
- Termo de depoimento no Departamento de Polícia Federal.
- Termo de Audiência no MPT do dia 17/03/2014, 10:00hs.
- Termo de Audiência no MPT do dia 17/03/2014, 16:00hs.
- Termo de Audiência no MPT do dia 20/03/2014, 08:00hs.
- Termo de Audiência no MPT do dia 21/03/2014, 09:15hs.
- 03 Termos de Declaração tomados pelo GEFM dos trabalhadores.
- Termo de Registro de Inspeção nº 35673-5/2014/2014B.
- Cópias extraídas do caderno de anotações.
- Cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.
- Cópia do Seguro Desemprego emitido.
- Cópia da Ficha de Verificação Física.
- Cópia dos Autos de Infrações lavrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTA/SRTE/CE:

[REDACTED]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: MIRAGINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ: 04.063.681/0001-98

CNAE principal: 10.92-9-00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: FAZENDA MIRAGINA I,
Seringal Novo Areal, zona rural de Sena Madureira/AC

Coordenadas Geográficas da sede: S 09°32'462" W 68°44'771"

Endereço para Correspondência:

[REDACTED]

Telefones:

[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	48
Registrados durante ação fiscal	46
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Afastamento de menores	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 259.644,72
Valor líquido recebido*	R\$ 231.841,60
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 20.393,03
Nº de autos de infração lavrados	20
Auto de apreensão e guarda	01
Termo de devolução de documentos	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	0

*10 rescisões e o FGTS serão quitados posteriormente e enviados os comprovantes para o GEFM.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	203.120.892	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
2	203.120.922	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
3	203.120.931	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	203.120.949	000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
5	203.120.973	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
6	203.121.007	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
7	203.121.023	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
8	203.121.040	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
9	203.121.058	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
10	203.121.074	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
11	203.121.091	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
12	203.121.104	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
13	203.121.121	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

14	203.121.163	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
15	203.121.180	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
16	203.121.228	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
17	203.121.252	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
18	203.121.279	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
19	203.122.933	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
20	203.122.950	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A produção econômica da indústria consiste na atividade de fabricação de biscoitos e bolachas. A atividade preponderante no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabelecimento rural é o cultivo de frutas de lavoura permanente, em especial a produção de castanhas, cujo CNAE é 0133-4/99.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Sena Madureira-AC a fim de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo que estaria ocorrendo em propriedade rural da empresa **MIRAGINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, onde a mesma realiza atividade de quebra de castanha que é utilizada na fabricação de bolacha.

No dia 12 de março de 2014, o GEFM se deslocou pela rodovia estadual AC 090 (transacreana) na tentativa de chegar à propriedade da Miragina S/A Indústria e Comércio onde, segundo informações do Procurador Dr. [REDACTED] havia estado um grupo de 28 (vinte e oito) trabalhadores que trabalharam sob as ordens do Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] na quebra de castanha e que tinham ficado alojados em barracos de lona no meio da mata; bebido água proveniente de córregos que passavam próximos aos alojamentos; que dormiram em redes de suas propriedades, uma vez que o empregador não disponibilizou redes ou camas aos trabalhadores; que não tinham usado Equipamentos de Proteção Individual-EPI; que utilizaram o mato para satisfazer as suas necessidades fisiológicas e usado folhas de plantas para efetuar suas assepsias, já que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias e papel higiênico aos trabalhadores da quebra de castanha; que tinham se alimentado debaixo das árvores uma vez que não havia local adequado para realizar as refeições.

A tentativa de chegar à propriedade da Miragina S/A Indústria e Comércio, por este caminho, restou frustrada em razão da precariedade das condições da estrada que se encontrava intransitável em razão das chuvas ocorridas nos dias anteriores, sendo que GEFM somente conseguiu chegar até o Km 99 da rodovia estadual AC 90, quando adentramos no ramal que dá acesso ao **rio Iaco**.

Logo que entramos no ramal, coordenadas geográficas S 09°46'789" e W 068°35'548", nos deparamos com um atoleiro que impossibilitou o deslocamento do GEFM até o local denominado Igarapé Boca do Ouro, às margens do rio Iaco.

Mesmo advertido por moradores da região, da impossibilidade de tráfego pelo ramal até o rio Iaco, o GEFM tentou chegar ao mesmo através deste ramal, mas depois de andar por cerca de um km, os carros foram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

atolando o que impossibilitou o prosseguimento da viagem, sendo que o grupo só conseguiu sair de lá, depois que requisitou um trator de uma propriedade rural.

O GEFM somente conseguiu sair do atoleiro por volta das 19h, tendo em seguida retornado à cidade de Rio Branco-AC. O GEFM, ao chegar à Rio Branco, decidiu que tentaria chegar à fazenda da Miragina via Sena Madureira-AC através do rio Iaco.

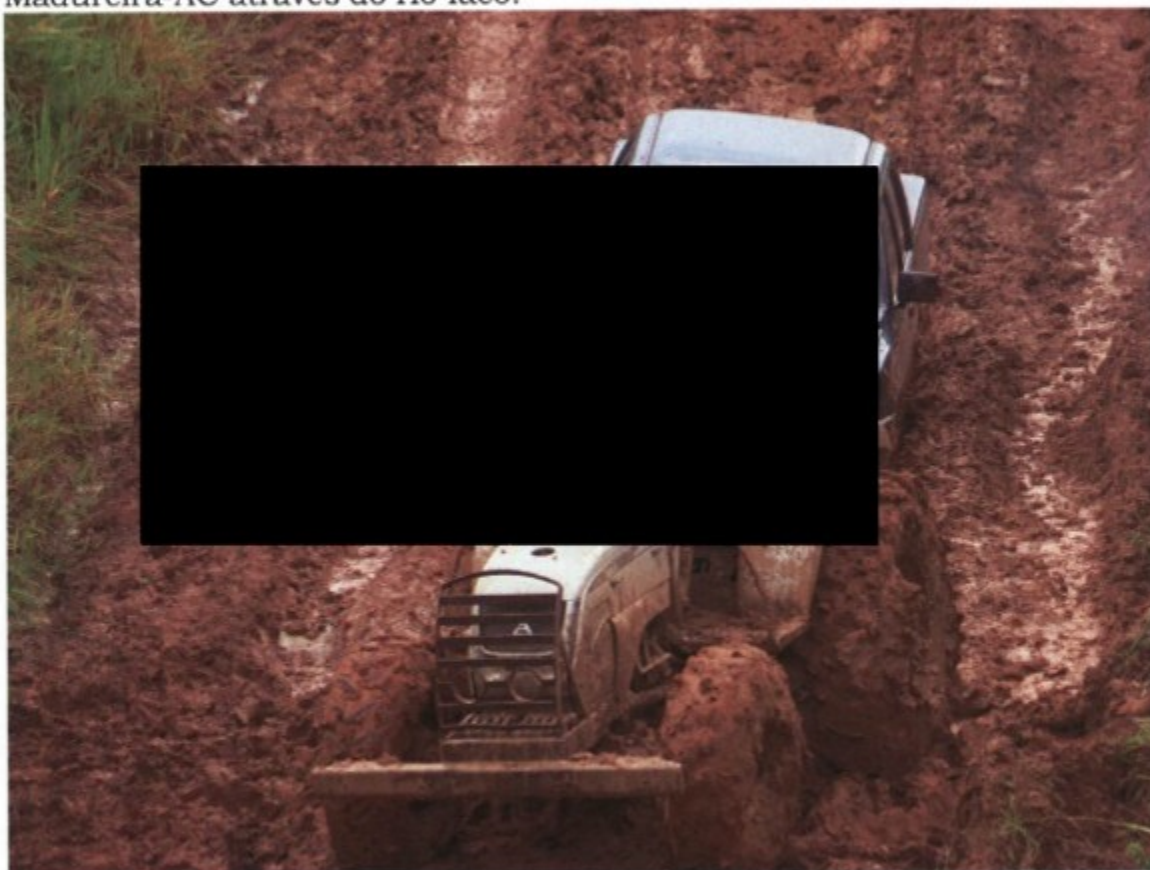


Foto 1: trator puxando viatura do GEFM de atoleiro.

No dia 13 de março de 2014 a equipe saiu em direção a Sena Madureira-AC a fim de tentar chegar à fazenda Miragina através do rio Iaco. Depois de contato com vários órgãos públicos na cidade de Sena Madureira conseguimos do Batalhão de Polícia Militar a disponibilização de um barco com capacidade para transportar cerca de 10 pessoas o que ocasionou a divisão do GEFM em duas equipes, sendo que a primeira retornou para Rio Branco a fim de fazer contatos com parceiros e a outra subiu o rio Iaco, até a fazenda da Miragina.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O capitão da Polícia Militar que chefia o Batalhão em Sena Madureira designou o sargento [REDACTED] para levar os membros do GEFM até a fazenda Miragina. Segundo as informações do Sg. [REDACTED] gastaríamos cerca de 5 horas de viagem até chegarmos ao local a ser fiscalizado.

Diante destas informações resolvemos que sairíamos por volta das quatro (04) horas da manhã seguinte, a fim de chegar a tempo de iniciar a fiscalização das frentes de trabalho que se encontravam a cerca de 2, 4 e 5 horas de caminhada da beira do rio de onde atracaríamos.

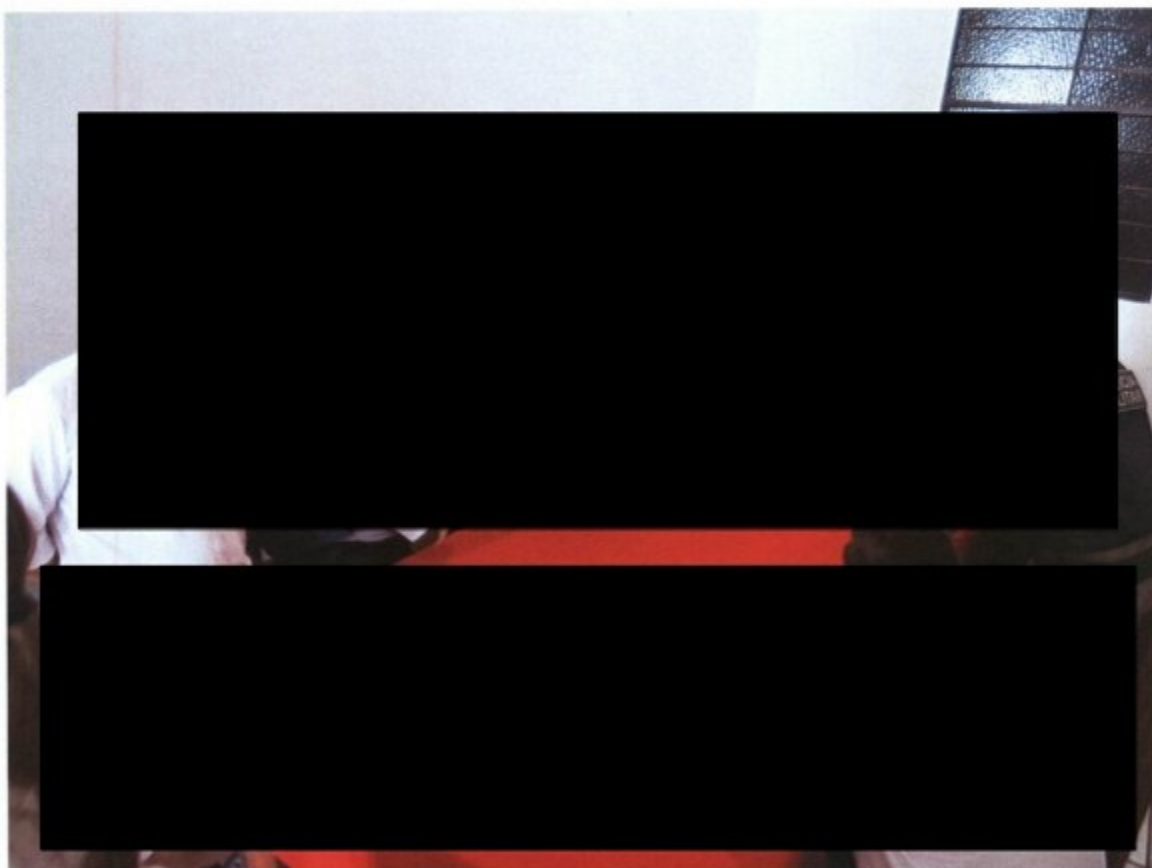


Foto 2: reunião de planejamento no Batalhão da PM de Sena Madureira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: GEFM se dirigindo à fazenda Miragina pelo rio Iaco

O GEFM chegou à fazenda Miragina por volta das 11h30min. Ao chegarmos, encontramos o Sr. [REDAZIDA] que trabalha para o grupo econômico Miragina e reside em uma casa de madeira na beira do rio Iaco pertencente à Miragina. Depois de nos identificarmos como membros do GEFM, passamos a interrogá-lo sobre a existência de atividades laborais de extração de castanha.

A Polícia Rodoviária Federal, que compõe a equipe do GEFM, ao vistoriar as instalações existentes na fazenda Miragina, apreendeu duas espingardas, conforme constam nos dois boletins anexos a este relatório.

O Sr. [REDAZIDA] nos informou, entre outras coisas, que os trabalhos de extração de castanha haviam terminado há poucos dias e que atualmente só havia dois trabalhadores em atividade, o trabalhador conhecido como Noca e o Pelé.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

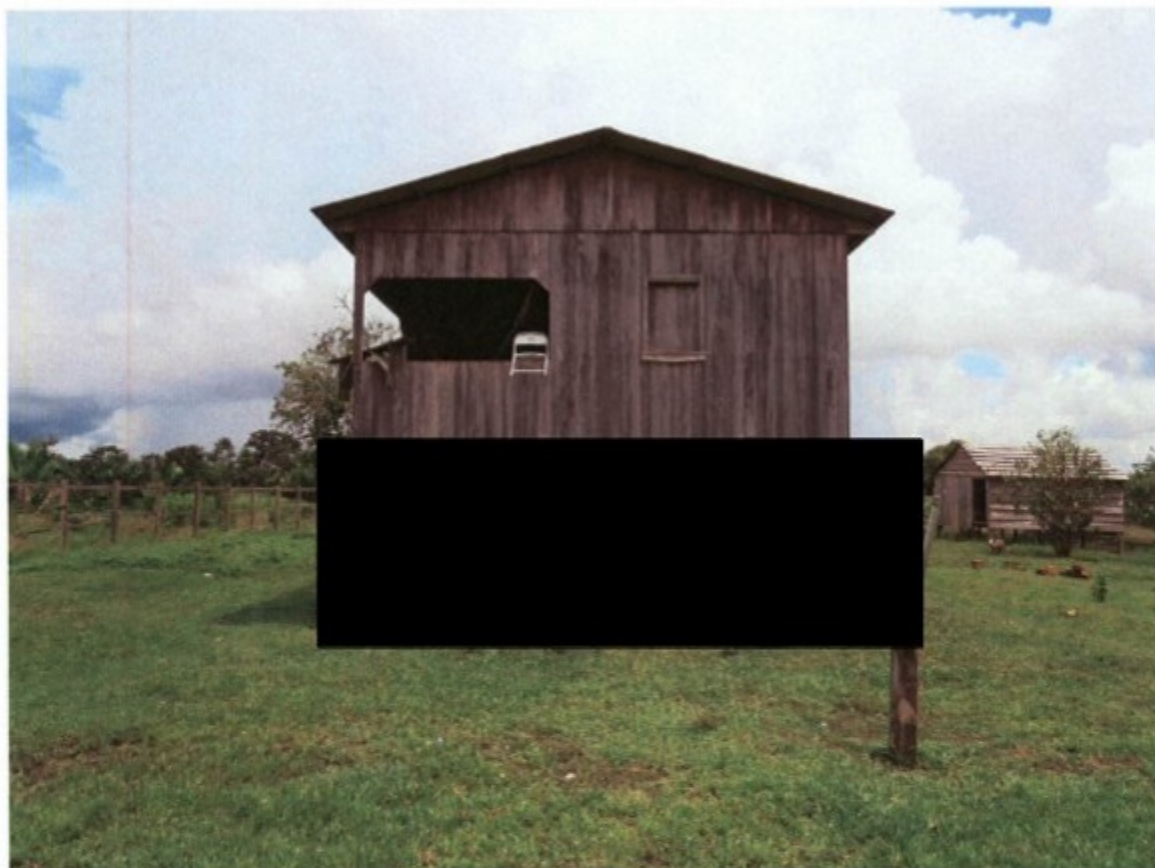


Foto 4. casa onde mora o trabalhador [redacionado] que vigia a propriedade

Enquanto estávamos conversando com o Sr. [redacionado] em sua casa, chegaram dois trabalhadores de nomes [redacionado] conhecido como [redacionado] que depois de nos identificarmos como membros do GEFM, nos informaram que eram irmãos e prestaram esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por eles na fazenda Miragina.

O [redacionado] em Termo de Declaração prestado ao GEFM (anexo a este relatório), informou que foi contratado pelo Sr. [redacionado] (filho do proprietário), tendo iniciado as suas atividades em 20.01.2014 (data retificada posteriormente para 21.01.2014 com a entrevista dos outros trabalhadores e do próprio entrevistado na sede do Ministério Público do Trabalho em Rio Branco-AC, pois que o dia 20.01.2014 é feriado religioso muito respeitado pelos moradores da região), na função de quebrador de castanha como meiro, e que a sua parte deveria ser vendida exclusivamente à Miragina pelo preço vigente no rio à época. Segundo o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████ ele combinou com o Sr. ██████ colocar mais trabalhadores para aumentar a produção, que o pagamento destas pessoas, ficaria sob sua responsabilidade, ou seja, ██████ apresentaria a produção de sua equipe e receberia todo o valor combinado, repassando posteriormente os valores de cada membro da sua equipe; que trouxe dois trabalhadores para ajudá-lo, o irmão ██████ e o seu filho menor ██████ (informação, no tocante ao filho, retificada posteriormente em oitiva de outros trabalhadores e do próprio ██████ no sentido de que o filho somente estava na fazenda acompanhando o seu pai, ao invés de ser também trabalhador, pois que não teria local para ficar enquanto o ██████ estivesse alojado); que no período quebrou 420 latas de castanha; que ficaram alojados em barracões de madeira; que havia uma instalação sanitária feita de madeira desprovida de cobertura e em péssimo estado de higiene e conservação, o que obrigava os trabalhadores a realizarem as suas necessidades fisiológicas dentro do mato e se limparem com folhas de plantas, uma vez que a empresa não disponibilizava papel higiênico; que a água para consumo, banho e atendimento de todas as necessidades do dia a dia era retirada de um córrego existente próximo ao barracão; que as refeições eram feitas em um fogão à lenha existente no alojamento e que as refeições eram levadas para as frentes de serviço de forma improvisada em sacolas de plástico, uma vez que a empresa não disponibilizava marmitas para o transporte das refeições; que a empresa não disponibilizava Equipamento de Proteção Individual-EPI aos trabalhadores e que os mesmos usam somente botas compradas por eles mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5. entrevista com o trabalhador que usava camisa, o [REDACTED]

Segundo o [REDACTED] sua turma quebrou castanha na fazenda Miragina até o dia 07 de março e que tinham parado, pois havia terminado a castanha que tinham a recolher; que toda a sua turma tinha ido para suas casas e que da sua turma somente ele tinha ficado trabalhando no transporte da castanha para os galpões, função dita de “comboieiro” em conjunto com o trabalhador da empresa Miragina conhecido como [REDACTED]

Enquanto entrevistávamos o [REDACTED] foi encontrado e apreendido pelo GEFM um caderno de anotações de propriedade atribuída ao Sr. [REDACTED] (apenas a este relatório), do qual foram retiradas cópias de várias folhas de anotações nas quais constavam: relação de trabalhadores e anotações de compra de mantimentos que demonstram que ali se praticava sistema de barracão, cujos valores discriminados, segundo os trabalhadores, seriam abatidos na época do pagamento.

Entre as despesas anotadas no caderno apreendido, consta a despesa de passagens de vários trabalhadores no valor de R\$ 25,00 (vinte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e cinco) reais como consta em folha extraída do caderno de anotações. Ainda nas anotações anexadas a este relatório, relativa ao trabalhador [REDACTED] constam despesas de Equipamento de Proteção Individual (bota no valor de R\$40,00 (quarenta) reais; e instrumentos de trabalho (terçado no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito) reais; entre outras despesas.

Depois de tomado o depoimento do [REDACTED] parte do GEFM se dirigiu até o alojamento localizado na colocação [REDACTED] onde estiveram alojados os trabalhadores da turma do [REDACTED] e onde o mesmo ainda permanecia dormindo, juntamente com o [REDACTED]. Os dois trabalhadores, [REDACTED], repita-se, permaneciam trabalhando no transporte da castanha quebrada e ainda existente nas "picadas" (caminhos) abertas na mata.

No alojamento anteriormente citado havia uma instalação sanitária com piso construído de madeira, sem proteções laterais que pudesse proteger a intimidade dos trabalhadores de forma totalmente improvisada, e sem respeitar as exigências de construção de uma fossa seca.



Fotos 6 e 7: local disponibilizado para as necessidades fisiológicas

Durante a vistoria na fazenda Miragina, entrevistamos o Sr. [REDACTED] empregado da empresa **J.L.A FELÍCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** conforme demonstra o contracheque abaixo do registrado como serviços gerais, mas que exerce a função de vigia na fazenda Miragina para evitar a entrada de posseiros.

O Sr. [REDACTED] nos informou em Termo de Declaração (anexo a este relatório) entre outras coisas: que em janeiro de 2014 o Sr. [REDACTED] do proprietário da fazenda Miragina esteve no seringal trazendo o Sr. conhecido como [REDACTED] com cerca de 24 (vinte e quatro) trabalhadores que ficaram alojados em barracos da fazenda; que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os trabalhadores do [REDACTED] não conseguiram realizar a quebra da castanha e que o Sr. [REDACTED] encarregou o [REDACTED] de resolver as pendências com o [REDACTED] e que o [REDACTED] juntamente com o Sr. [REDACTED] convidou moradores da região para terminar o serviço; foram contratados as seguintes pessoas: o [REDACTED] e que os mesmos iniciaram as atividades no dia 20/01/2014 (informação corrigida posteriormente, conforme dito acima, que a data de início é posterior ao dia 20/01, feriado religioso, ou seja, precisamente no dia 21/01/2014); que o [REDACTED] estava acompanhado de um grupo de mais de seis pessoas; que o [REDACTED] estava com um grupo de mais três; que o [REDACTED] estava com mais quatro trabalhadores e que o [REDACTED] estava com mais dois trabalhadores (informação acima retificada para um trabalhador, ao invés de dois, sendo que a segunda pessoa, filho do [REDACTED] não estava trabalhando no local); que estes grupos de trabalhadores ficaram alojados em locais distintos de nomes [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED] que os barracos são construídos de madeira; que não há instalações sanitárias; que não há armários e que os trabalhadores guardam seus pertences em sacos pendurados no teto dos barracos; que não existe material de primeiros socorros em nenhum dos barracos; que não usam equipamentos de proteção individual-EPI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J.L.A.FELICIO IMPORTACAO E EXPORTACAO		CNPJ: 05.652.103/0001-50		CC: MANUTENCAO Mensalista		Demonstrativo de Pagamento 13o SALARIO Dezembro de 2013	
17 [REDACTED]		14120		1		Admissao: 2/1/2009	
COD	DESCRIBAO	Referencia	Valor	Debito	Saldo		
12	13 SALARIO INTEGRAL	12,00	1.026,00				
861	TROCO DO 13o SALARIO	0,00		1,08			
50	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	513,00			513,00		
825	INSS 13o SALARIO	8,00			82,08		
			Total de 1.027,08	Total de 595,08			
					432,00		
1.026,00		3.7026,00	513,00	41,04	428,01	0,00	

Foto 8: Contra cheque do [REDACTED] que foi encontrado vigiando a fazenda Miragina

Depois destas informações, parte do GEFM se dirigiu, acompanhado do Sr. [REDACTED] até a casa do [REDACTED] que residia rio acima, a cerca de meia hora da casa do Sr. [REDACTED].

Ao chegarmos à casa do [REDACTED] e nos identificarmos, ele nos prestou declaração que se encontra anexa a este relatório em que afirma que seu nome é [REDACTED] e foi contratado pelo [REDACTED] a mando do Sr. [REDACTED] para trabalhar na quebra da castanha com a remuneração combinada de 50% da produção; que o [REDACTED] autorizou a contratar mais pessoas, mas que o pagamento destas pessoas, ficaria sob sua responsabilidade, ou seja, Sr. [REDACTED] apresentaria a produção de sua equipe e receberia todo o valor combinado, repassando posteriormente os valores de cada membro da sua equipe; que colheram 300 sacos de castanha, que corresponde a 1200 latas de castanha; que inicialmente levou três trabalhadores e depois de duas semanas levou mais quatro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pessoas, perfazendo o total de oito pessoas; que não usava EPI, a não ser botas plásticas compradas com seus próprios recursos; que a água consumida nas frentes de serviço era proveniente de vertente existente dentro da fazenda; que nas frentes de serviços, bem como no alojamento, não havia instalações sanitárias, fazendo, assim, suas necessidades fisiológicas no mato e que se limpavam com folhas de plantas, pois que não havia papel higiênico disponibilizado pelo empregador; que nas frentes de serviço não havia local adequado para refeições e que a mesma era levada do alojamento para essas frentes em sacolas plásticas reaproveitadas de supermercado; que nas frentes de serviço não havia material de primeiros socorros; que dormiam em redes de suas propriedades, uma vez que a empresa não disponibilizava aos trabalhadores redes ou cama, nem tampouco lençóis; que os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em sacos pendurados no teto, pois não havia armários nestes alojamentos; que até o momento não recebeu qualquer adiantamento da fazenda ou do [REDACTED] que a sua parte da produção deve ser vendida exclusivamente à Miragina; que no período em que estava quebrando castanha na fazenda Miragina havia concomitantemente outras três equipes na mesma atividade, cujos líderes seriam [REDACTED]

Por fim, com o comparecimento dos trabalhadores à sede da Procuradoria do Trabalho do Município de Rio Branco, foi identificado que o empregador mantinha 01 (um) trabalhador com idade inferior a dezoito anos em atividade proibida a menor. O empregado [REDACTED] nascido em 25/12/1996, atualmente com a idade de 17 anos, exercia atividades de catação e quebra de ouriços para extração de castanhas em meio à floresta amazônica, local insalubre e perigoso. As atividades exercidas pelo menor são proibidas por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Tais atividades estão inseridas nos itens 03, 15 e 16 do referido Regulamento devido o fato de expor o trabalhador a diversos riscos de acidente, repercussões negativas a sua saúde física e desenvolvimento psicossocial. O contrato de trabalho do menor foi rescindido nos moldes dos demais trabalhadores, sendo também preenchida a ficha de verificação física, sem o afastamento, vez que o obreiro não mais exercia suas atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

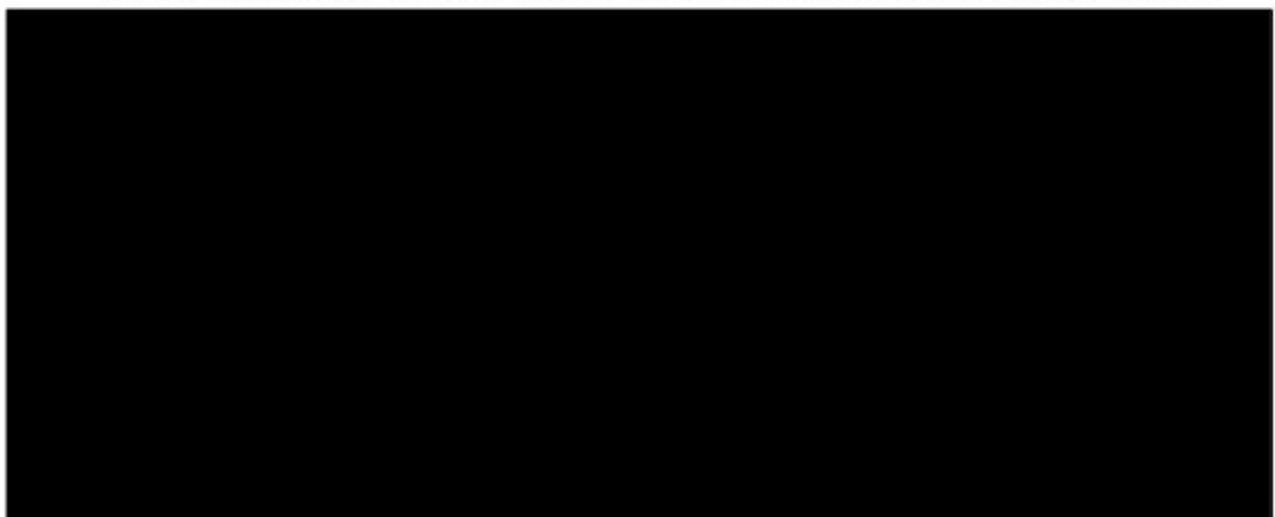
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 20 (vinte) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão anexados a este relatório e que seguem parcialmente transcrito abaixo:

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

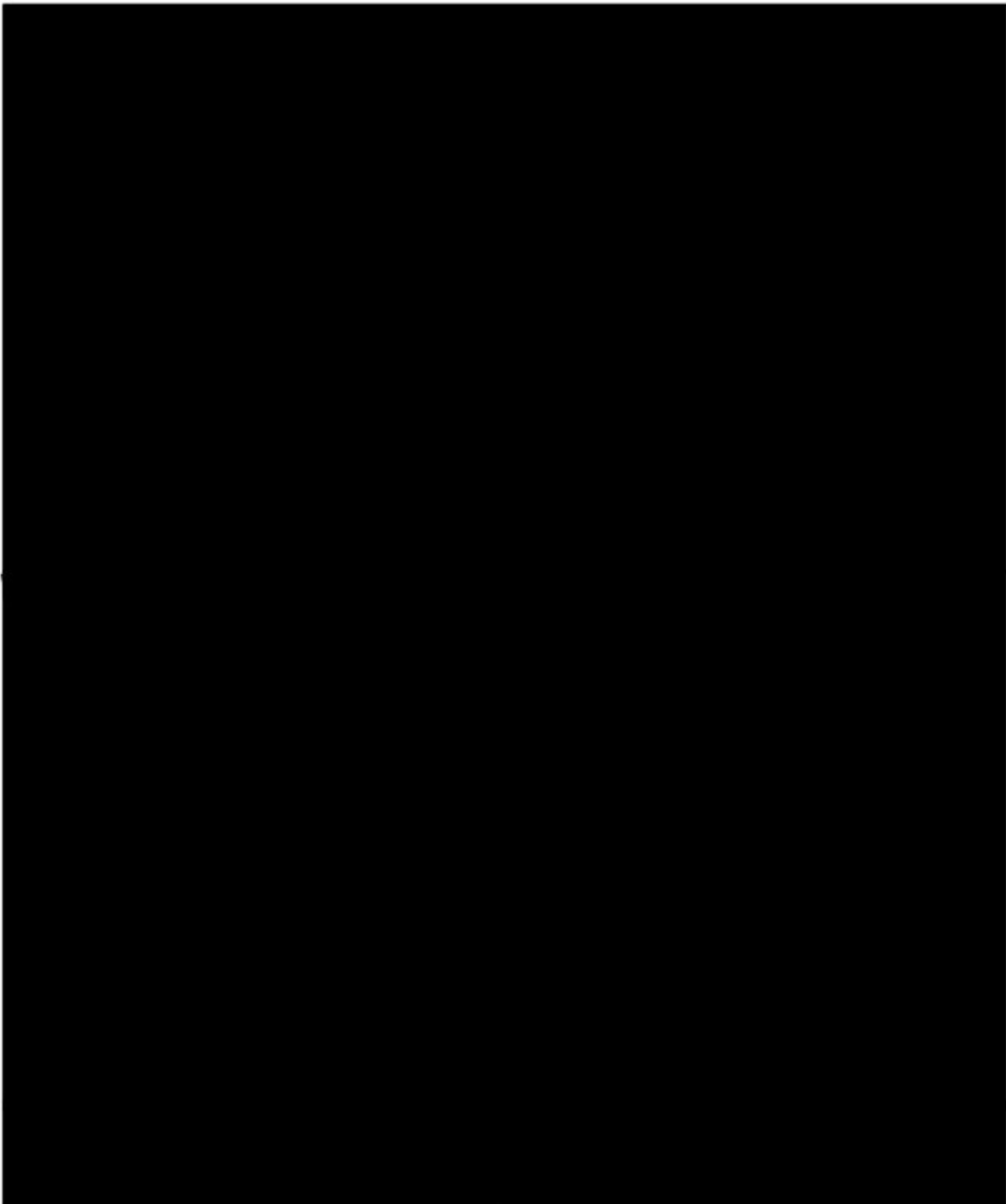
Foram encontrados em situação irregular 46 (quarenta e seis) trabalhadores que prestou ou prestava serviços ao empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Segue abaixo os 46 (quarenta e seis) trabalhadores prejudicados pela





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Os trabalhadores mencionados acima haviam sido informalmente contratados, quer seja diretamente pelo Sr. [REDAZIDA] representante da empresa ou por meio de pessoa interposta que funcionava como intermediadora de mão-de-obra, para desempenhar atividades-fim da propriedade rural. Foram contratados verbalmente para juntar e quebrar ouriços de castanha e realizar atividades de abertura de picada na estrada e limpeza do local que serviria de apoio à extração da castanha.

O Sr. [REDAZIDA] é quem coordenava as atividades da fazenda e contava, para isso, com prepostos, como o Sr. [REDAZIDA] conhecido como [REDAZIDA] que ficava na fazenda coordenando os trabalhos realizados na extração da castanha, bem como o Sr. [REDAZIDA] [REDAZIDA] que trabalha como "vigia" da fazenda, cuidando para evitar a entrada de pessoas estranhas na propriedade.

No estabelecimento rural, no decorrer do mês de novembro e dezembro, ocorreram atividades de abertura de picadas na estrada e limpeza de áreas para possibilitar a execução dos trabalhos e a coleta e abertura dos ouriços.

Para a execução das atividades iniciais de limpeza e posteriormente a da extração das castanhas, o empregador repassou ao Sr. [REDAZIDA] [REDAZIDA] a responsabilidade de recrutar e remunerar os trabalhadores que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

realizariam as atividades na sua propriedade. O Sr. [REDACTED] levou para a fazenda o total de 29 (vinte e nove) trabalhadores em 03 etapas, sendo 11 trabalhadores em 26/11/2013; 07 trabalhadores em 10/12/2013; e 11 trabalhadores em 02/01/2014. Cabe ressaltar que esses trabalhadores eram residentes do [REDACTED] foram levados para a fazenda Miragina I. A Fazenda é de difícil acesso e para se chegar até lá, deve-se ir de carro até a cidade de Sena Madureira (trajeto que leva em torno de 3 horas de viagem), depois há a necessidade de subir o rio Iaco, em embarcação conhecida por batelão (trajeto que demora em torno de 01 dia) e do ponto de desembarque do barco até o local dos alojamentos, onde o trajeto é feito a pé, demora-se cerca de 03 horas de caminhada até o primeiro alojamento.

O contrato firmado entre o empregador e o Sr. [REDACTED] para extração de castanha, considerava que caberia a este o percentual de 50% de tudo que fosse produzido pelos trabalhadores, ficando a seu encargo o ônus de pagar as despesas e os salários dos trabalhadores. Na suposta “empreita” firmada entre o empregador e o Sr. [REDACTED] a remuneração seria inicialmente por diárias e posteriormente por produção. Os trabalhadores foram contratados mediante promessa de pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado na fase de serviços abertura de picadas na estrada e limpeza de áreas do terreno. O trabalho da quebra de ouriço para extração da castanha seria remunerado ao valor de R\$ 10,00 a lata da castanha. Os valores deveriam ser pagos, livres de alimentação e alojamento. Segundo depoimentos, os trabalhadores anotavam sua produção para posterior entrega ao preposto da empresa (Sr. [REDACTED] entrega essa que teria sido realizada poucos dias antes da chegada do Grupo Móvel à fazenda (14.03.2014). Todavia, após notificada, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregadora não apresentou nenhum tipo de controle da produção realizada pelos obreiros, o que fez necessário a apuração do valor pelo GEFM, por meio de entrevistas com os trabalhadores e empregador, onde se verificou que o valor médio diário auferido na quebra de ouriços era de 06 latas de castanha ao dia por trabalhador, o que resultou em um salário mensal médio de R\$ 1.800,00. No mês de janeiro, os trabalhos da extração da castanha foram executados na jornada de 06h:30min às 18h, com 01 hora de intervalo. Ocorre que os trabalhadores receberam apenas alguns valores a título de adiantamento e estavam aguardando o pagamento restante ser quitado.

Em que pese falar-se de empreita, o serviço realizado possuía todos os requisitos ensejadores de uma relação de emprego e constatamos que o Sr. [REDACTED] funcionou, em verdade, como mero intermediador de mão-de-obra para o empregador. A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] resultava em evidente precarização das relações trabalhistas. A “empreita” realizada foi usada como simples forma de reduzir custos com mão de obra e de tentativa de eximir qualquer liame de responsabilidade entre o real empregador e os trabalhadores que executam funções próprias dentro de sua atividade finalística. Ademais, o Sr. [REDACTED] não possui capacidade financeira de arcar com os custos decorrentes das relações trabalhistas, sendo que seu sustento provinha, além do percentual que auferia do trabalho realizado pelos trabalhadores, de um valor mensal proveniente de benefício previdenciário de prestação continuada assistida a pessoa com deficiência (benefício nº [REDACTED]). O efeito prático dessa forma de contratação culmina na precarização das relações de trabalho, o que leva a desrespeitos múltiplos da legislação trabalhista.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A ilicitude da intermediação de mão de obra aqui analisada é flagrante no que concerne à atividade fim da Fazenda Miragina I e do grupo econômico ao qual ela pertence. O empregador simplesmente terceirizou parte primordial de seu processo produtivo.

Atente-se que a legalidade da terceirização de serviços possui jurisprudência consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 331, a qual estabelece que a terceirização só pode ser empreendida em atividades-meio das empresas e desde que inexistentes personalidade e subordinação na prestação destes serviços. Ressalte-se que a atividade-meio destina-se apenas destinada a dar suporte à atividade principal da empresa, não podendo ser entendida como uma das etapas do processo produtivo. A fraude à legislação trabalhista reside, precisamente, em "seccionar atividades realmente essenciais da empresa como se fossem acessórias, terceirizando-as". No entendimento consolidado do TST, expresso na Súmula 331, o Tribunal estabelece: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho). Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: reduzir o custo da mão de obra e, por consequência, precarizar a relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à empresa, ao passo que não lhe concede mão de obra especializada, mas apenas a custo reduzido e, por lógica cartesiana, pretende dissolver qualquer liame de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que executam funções dentro de sua atividade finalística.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Lembre-se, neste ponto, outra lição de Mauricio Godinho Delgado, que define que "(...) atividades-meio são aquelas funções e tarefas empresariais e laborais que não se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador dos serviços, nem compõe a essência dessa dinâmica ou contribuem para a definição de seu posicionamento no contexto empresarial e econômico mais amplo. São, portanto, atividades periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador dos serviços. São, ilustrativamente, as atividades referidas pela Lei n. 5.645, de 1970: 'transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas'. São também outras atividades meramente instrumentais, de estrito apoio logístico ao empreendimento (serviço de alimentação aos empregados do estabelecimento, etc.)" (Curso de Direito do Trabalho, 7ª edição, Ed. LTr, pag. 442/443).

Diante da análise da situação fática encontrada e das declarações prestadas ao GEFM, não restam dúvidas de que há ilicitude na terceirização realizada. Além das atividades desenvolvidas estarem ligadas de forma indissociável ao processo produtivo da autuada, a fiscalização comprovou a existência de subordinação direta entre os trabalhadores e a autuada.

Na extração da castanha foi ainda, contratado diretamente pelo empregador, na figura do Sr. [REDACTED] outro grupo de trabalhador, que iniciou as atividades a partir de janeiro de 2014 e que deu continuidade até o momento da chegada da fiscalização.

Esse grupo de trabalhadores foi contratado para a extração das castanhas nas mesmas condições que os demais, ao valor de R\$ 10,00 cada lata de castanha extraída, laborando em jornada normal de 44 horas semanais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O local dos trabalhos era distribuído por toda a fazenda e ocorriam principalmente embaixo das castanheiras (frentes de trabalho usadas para coleta e quebra dos ouriços para retirada da castanha). A atividade em questão estava sujeita a diversos riscos, mas não foram entregues nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores.

Durante o período de trabalho, os empregados ficavam alojados nas dependências da fazenda, que como já informado anteriormente, levava em torno de até dois dias para se chegar à cidade de Rio Branco. Os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores eram construções de madeira, sem instalações sanitárias para os trabalhadores satisfazerem suas necessidades e asseio pessoal. Além disso, não receberam sequer rede ou cama para dormirem, sendo as redes adquiridas às suas próprias expensas. Também não tinham um armário sequer para guarda de seus pertences, deixando-os totalmente expostos e distribuídos no meio dos cômodos. Não havia no local água potável e em condições higiênicas, energia elétrica ou qualquer outra estrutura que garantisse o mínimo de segurança, higiene e conforto. No momento da ação fiscal, estava em plena atividade o Sr. [REDACTED] as condições de trabalho e do alojamento motivou sua retirada do local pelo GEFM. Os demais trabalhadores já haviam cessado os serviços, posto que informaram que a coleta e quebra da castanha já havia cessado, restando tão somente o transporte dos sacos de castanha, que ainda estavam na mata, até o depósito construído pela empresa localizado na área de vivência inspecionada pela fiscalização (coordenadas geográficas S 09°34'082" e W 068°41'399"). Este transporte, chamado pelos obreiros de "comboiagem" estava sendo desenvolvida pelos obreiros [REDACTED]

[REDACTED] Mesmo com o término das atividades,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

todos os obreiros ainda aguardavam os pagamentos dos salários e verbas rescisórias devidas por parte da empresa.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos ensejadores da relação empregatícia - pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade e não-eventualidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

PESSOALIDADE: Os empregados prestavam seus serviços pessoalmente, ficando, inclusive, alojados no interior do estabelecimento rural, não se fazendo, por certo, substituir por nenhum outro trabalhador na prestação dos serviços para o qual foram contratados.

SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, que, diretamente ou por meio de seus prepostos, determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços. Ademais, estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a realização do seu objeto constitutivo.

ONEROSIDADE: Foi ajustado um valor a ser pago a título de salário (valores anteriormente descritos), valores que seriam pagos ao término da prestação dos serviços, apresentação da produção pelos obreiros e conferência do resultado pelo encarregado designado pela empresa, Sr. Pelegrino. Tal fato evidencia a reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador, qual seja, prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão. Conforme depoimentos, apurou-se que o combinado entre os trabalhadores e a empresa foi que metade da castanha quebrada pertenceria aos obreiros e a outra metade da empresa. Todavia, ainda foi pactuado que a venda da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

parte pertencente aos obreiros seria obrigatoriamente vendida à empresa detentora da área explorada. Assim, não havia liberdade do obreiro em dispor de “sua metade”, evidenciando o caráter oneroso da prestação dos serviços e a dissimulação da contratação na modalidade de parceria.

HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços diretamente ligados à atividade econômica central do estabelecimento rural do empregador (extração de castanhas) e de forma regular, com prestação diária de serviços – jornada de trabalho descrita acima.

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefícios previdenciários.

Reconhecendo a relação de emprego, após Notificação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador procedeu ao registro dos trabalhadores no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um e efetuou os pagamentos das




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

verbas rescisórias devidas a cada trabalhador. Essas atitudes sabidamente não tem o condão de elidir a infração cometida, mas simplesmente de torná-la confessa. Ressalte-se que alguns trabalhadores, apesar de identificados pelo empregador e demais obreiros, bem como constantes de documentos como o caderno de registro de despesas encontrado na fazenda, não foram até o encerramento da ação fiscal localizados para recebimento de suas verbas rescisórias, sendo que alguns (quatro obreiros) estão identificados apenas pelos apelidos ou primeiro nome, a saber:



2) Ementa: 001398-6: “Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado”.

Constatamos através de verificação física no estabelecimento rural, termos de depoimento tomados pelo GEFM, entrevistas com trabalhadores e com o empregador e análise documental, que o empregador deixou de efetuar pagamento integral do salário mensal devido aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Os trabalhadores foram contratados, mediante promessa de pagamento, de R\$ 35,00 por dia trabalhado na fase de serviços de abertura de picada na fazenda e limpeza do local. O trabalho da quebra de ouriço para extração da castanha seria remunerado ao valor de R\$ 10,00 a lata da castanha. Os valores deveriam ser pagos, livres de alimentação e alojamento. Segundo depoimentos, os trabalhadores anotavam sua produção para posterior entrega ao preposto da empresa (Sr.  entrega essa que teria sido realizada poucos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dias da chegada do Grupo Móvel à fazenda (14.03.2014). Todavia, após notificada, a empregadora não apresentou nenhum tipo de controle da produção realizada pelos obreiros, o que fez necessário a apuração do valor pelo GEFM, onde se verificou que o valor médio diário auferido na quebra de ouriços era de 06 latas de castanha ao dia por trabalhador, o que resultou em um salário mensal médio de R\$ 1.800,00. Ocorre que os trabalhadores receberam apenas alguns valores a título de adiantamento e estavam aguardando o pagamento restante ser quitado. Os pagamentos devidos foram feitos, na sua maioria sob ação fiscal, conforme listagem anexa, no quantitativo de 46 (quarenta e seis) trabalhadores, com o nome, data de início do trabalho e término, elencados na tabela anexada ao presente auto de infração, quitados em recibos visados pela fiscalização.

Ressalte-se que alguns trabalhadores, apesar de identificados pelo empregador e demais obreiros, bem como constantes de documentos como o caderno de registro de despesas encontrado na fazenda, não foram até o encerramento da ação fiscal localizados para recebimento de suas verbas rescisórias, sendo que alguns (quatro obreiros) estão identificados apenas pelos apelidos ou primeiro nome, a saber:

3) Ementa: 001146-0 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos através de verificação física e inspeção no estabelecimento rural, termos de depoimento tomados pelo GEFM, entrevista com os trabalhadores e empregador e análise documental, que o empregador efetuou o pagamento de salário dos empregados, sem a devida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

formalização em recibo. Os trabalhadores laboravam em total informalidade e não percebiam regularmente o pagamento de seus salários e o empregador limitou-se a repassar pequenos valores, sem comprovantes de recibos, bem como sem qualquer observância e controle em relação ao prazo legal para pagamento aos trabalhadores.

Na ocasião dos pagamentos, os empregados relatam ter sofrido descontos sem que houvesse qualquer comprovação por parte do empregador dos valores dispendidos e sem que soubessem a proveniência dos gastos alegados. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais a que faz jus. A título exemplificativo, citamos os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]

- 4) **Ementa: 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de (10) dez empregados.**

Constatamos através de verificação física e inspeção no estabelecimento rural, termos de depoimento tomados pelo GEFM, entrevista com trabalhadores e empregador e análise documental, que o empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado. A empresa não realizava o controle efetivo da jornada dos empregados conforme determina a norma legal, sendo que na data da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

inspeção não estava no local de trabalho o controle dos pontos dos trabalhadores. Ademais os trabalhadores informaram que não faziam a anotação dos horários de início e término da jornada, mesmo contando a empresa com número superior a 10 (dez) trabalhadores no estabelecimento rural. Citamos abaixo os empregados prejudicados:

5) Ementa: 000018-3 - Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

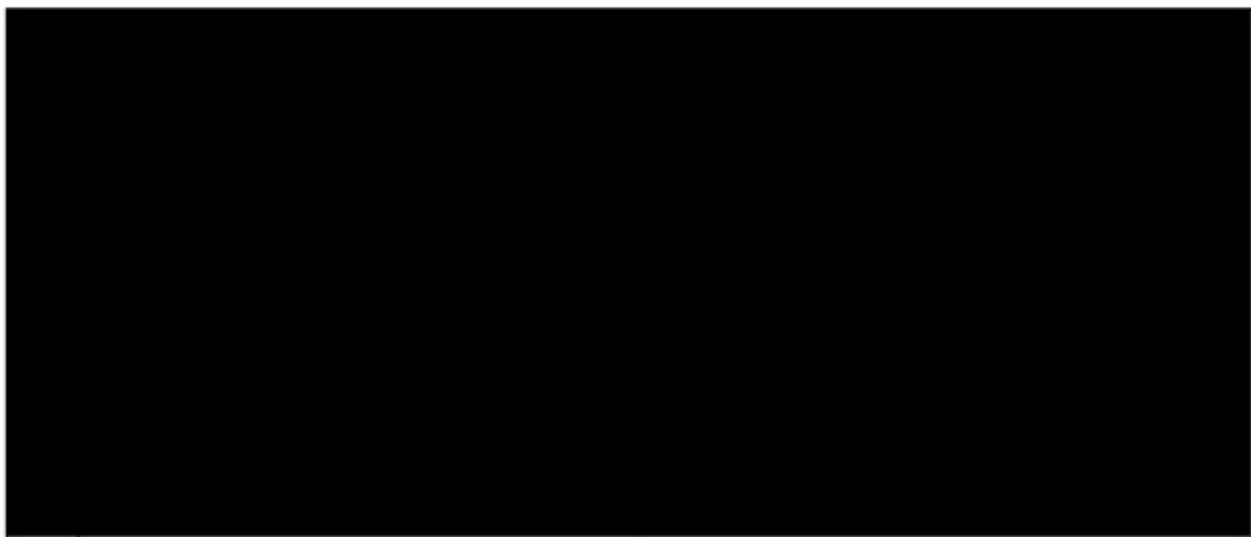
Constatamos através de verificação física e inspeção no estabelecimento rural, termos de depoimento tomados pelo GEFM, entrevista com trabalhadores e empregador e análise documental, que a empresa prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. O trabalho era realizado de segunda feira a sábado, com folga aos domingos. A jornada diária de trabalho começava às 06h30min e terminava as 18h, com um intervalo para repouso e alimentação de aproximadamente uma hora, totalizando 10:30h diárias, 63 horas semanais. Prorrogação esta, sem qualquer justificativa legal e além das 2 horas diárias regulamentares. Citamos, a título exemplificativo, os trabalhadores prejudicados:

6) Ementa: 00001-9 - Admitir empregado que não possua CTPS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos, após entrevista com os trabalhadores e análise dos documentos, que o empregador admitiu trabalhadores como empregados sem que estes possuissem a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – para anotação do vínculo empregatício. As respectivas CTPS dos obreiros citados abaixo foram emitidas, excepcionalmente, no curso da



7) Ementa 131.0232 – Aso admissional

Constatamos que os trabalhadores [REDAZIDA] os quais exerciam a atividade de quebradores de castanha, além de terem começado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores informaram que não realizaram o respectivo exame, não sendo avaliado quanto às suas aptidões física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

8) Ementa 131464-5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

Constatamos que os trabalhadores que realizavam a tarefa de quebra de castanha bem como os catadores de ouriço, não receberam equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade tais como luvas, chapéu e botas, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteção contra os riscos decorrentes da atividade, o empregador não forneceu EPI's e os trabalhadores laboravam sem luvas, botas com cano longo ou botina com perneira (em vista de ser mata fechada com risco de ataques de animais peçonhentos) etc. Os trabalhadores que informaram utilizar botas modelo "sete léguas" (borracha), alegaram que eles mesmos compraram. O empregador não apresentou recibos de entrega de EPI's e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A quebra



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da castanha e suas atividades acessórias, dentre elas a catação de ouriços, apresenta constante risco ao trabalhador, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Observe-se os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, queda de ouriços de altura superior a 20 metros sobre os trabalhadores, cortes e perfurações no manuseio de facões na quebra, riscos esses que exigem equipamentos de proteção adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador. Informe-se ainda que os trabalhadores afirmaram que não foram esclarecidos sobre a importância do uso de EPI e sobre o modo correto de fazê-lo. A título de exemplo, citamos como prejudicados por esta irregularidade os trabalhadores: [REDACTED] trabalhadores na função de serviço gerais.

9) Ementa 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros

Constatamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com materiais necessários à prestação de “Primeiros Socorros”, infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Ressalte-se, que as atividades realizadas pelos trabalhadores expõem os mesmos diariamente a situações de risco de acidentes do trabalho como cortes provocado por ferramentas cortantes (terçados), picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas e outros animais típicos da região), entre outros. O não fornecimento destes materiais pelo empregador deixa o trabalhador ainda mais fragilizado, sem qualquer assistência imediata, até ser removido para o centro urbano mais próximo, se for o caso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Acrescente-se que o local de trabalho é de difícil acesso e fica distante da cidade mais próxima (Sena Madureira – AC), além de as estradas estarem em péssimas condições de tráfego no período em que se realiza a atividade de quebra da castanha, devido às chuvas do inverno amazonense. Dentre os trabalhadores da fazenda prejudicados por esta situação irregular citamos a título de exemplo: [REDACTED]

[REDACTED] quebradores de castanha.

10) **Ementa 1314696: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

Constatamos que o empregador não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores alojados na propriedade. No alojamento, os trabalhadores eram obrigados a utilizar a água proveniente de um Igarapé nas proximidades do alojamento para lavar roupas. Ao realizar a lavagem de suas roupas os trabalhadores se equilibravam sobre tábuas dispostas sobre o igarapé e eram expostos a intempéries. Nestes locais, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, panelas e utensílios domésticos, tomavam banho e colhiam água para beber e preparar refeições. Tal situação prejudica a totalidade dos trabalhadores, dentre os quais citamos aleatoriamente: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11) Ementa: 131373-8. Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de quebra de castanhas e catação de ouriços e ficavam alojados na fazenda Miragina I. Durante a inspeção em um dos alojamentos (coordenadas geográficas S 09°34'082" e W 068°41'399") e entrevistas com os trabalhadores, verificamos que as redes eram adquiridas pelos próprios obreiros, que as traziam de suas casas, uma vez que o empregador não as fornecia. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pela empresa. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos aleatoriamente: [REDACTED]

[REDACTED] trabalhadores rurais com a função de extração de castanha.

12) Ementa 131472-6 – Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer "roupas de cama" adequadas às condições climáticas locais, para os trabalhadores que laboram na propriedade e moravam em alojamento (coordenadas geográficas S 09°34'082" e W 068°41'399") disponibilizado pelo empregador, infringindo desta forma, os dispositivos legais abaixo capitulados. Durante a inspeção física, verificamos que nem todos os trabalhadores dispunham de roupas de cama tipo colchas, lençóis,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fronhas e outras usadas nas redes em que dormiam. Os trabalhadores que dispunham dessas roupas de cama relataram que foram compradas com recursos próprios e não fornecidas pelo empregador. Entre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos a título de exemplo: [REDACTED]

trabalhadores rurais com a função de extração de castanha.

13) Ementa 131374-6 – Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos, durante a inspeção física, que no alojamento disponibilizado aos trabalhadores da Fazenda Miragina I, não possuía armários individuais para guarda de roupas e objetos de uso pessoal dos trabalhadores, infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Verificamos que as roupas e outros pertences pessoais dos trabalhadores estavam espalhados pelos quartos do alojamento (coordenadas geográficas S 09°34'082" e W 068°41'399") dependurados nas paredes ou depositados diretamente nos pisos dos quartos e dentro de malas encontradas no local, sem qualquer segurança, higiene e privacidade. Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos exemplificativamente: [REDACTED]

trabalhadores rurais com a função de extração de castanha e [REDACTED]

[REDACTED] motorista e encarregado.

14) Ementa 1312022 – O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.

Constatamos, durante a inspeção física na área de vivência disponibilizada pelo empregador para uso de parte dos trabalhadores na colocação (setor) conhecida como “Manquiri”, localizada nas coordenadas geográficas S 09°34’082” e W 068°41’399”, bem como em entrevista com os trabalhadores e análise do caderno de anotações (visado por esta Auditoria) encontrado no estabelecimento rural (propriedade atribuída pelos obreiros ao encarregado e motorista da empresa [REDACTED]), onde eram feitas anotações das despesas dos trabalhadores, que a ferramenta manual conhecida como terçado (facão) usada para quebra (abertura) do ouriço fora comprada pelos próprios trabalhadores ao invés de fornecida gratuitamente pela empresa autuada. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular, citamos, a título de exemplo: [REDACTED] quebradores de castanhas.

15) Ementa 131341-0 - Ausência de instalações sanitárias na área de vivência.

Constatamos, durante a inspeção física na área de vivência disponibilizada pelo empregador para uso de parte dos trabalhadores na colocação (setor) conhecida como “Manquiri”, localizada nas coordenadas geográficas S 09°34’082” e W 068°41’399”, que não havia instalações sanitárias para os obreiros satisfazerem suas necessidades fisiológicas e promoção da higiene pessoal. No local existia apenas um “arremedo” de gabinete sanitário, similar a uma “Fossa Seca”, constituído de um buraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

no chão, parcialmente tampado com madeira, onde os dejetos eram depositados diretamente ao solo, sem nenhum tipo de tratamento e ainda com o depósito de excrementos cheio de água, o que não é permitido em “fossas secas”. Ademais, tal estrutura existente não é permitida pela legislação para instalação em alojamentos fixos, somente em frentes móveis de trabalho. Esse local improvisado era ainda desprovido de cobertura (a lona plástica que existia inicialmente estava totalmente rasgada), vaso sanitário, chuveiro, água e papel higiênico para assepsia. Entre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular, citamos, a título de exemplo: [REDACTED] quebradores de [REDACTED] encarregado.

16) Ementa 131363-0 - Falta de instalações sanitárias na frente de serviços.

Constatamos, durante a inspeção física das frentes de trabalho existentes no caminho entre o rio e a área de vivência disponibilizada pelo empregador para uso de parte dos trabalhadores na colocação (setor) conhecida como [REDACTED], localizado nas coordenadas geográficas S 09°34'082” e W 068°41'399”, bem como em entrevista com os trabalhadores, que não havia instalações sanitárias para os obreiros satisfazerem suas necessidades fisiológicas e promoção da higiene pessoal. Desta forma, os obreiros informaram que utilizam o mato para tais fins. Entre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular, citamos, a título de exemplo: [REDACTED] quebrador de castanha e [REDACTED] motorista e encarregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

17) Ementa 1313428 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores

Constatamos, durante a inspeção física na área de vivência disponibilizada pelo empregador para uso de parte dos trabalhadores na colocação (setor) conhecida como "Manquiri", localizada nas coordenadas geográficas S 09°34'082" e W 068°41'399", bem como em entrevista com os trabalhadores, que não havia local pra os trabalhadores fazerem as suas refeições. Embora tivesse um local destinado para cozinha, não havia bancos, nem mesas, mas tão somente local para aquecimento das refeições. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular, citamos, a título de exemplo: [REDACTED], quebrador de castanha e [REDACTED], motorista e encarregado.

18) Ementa 131475-0 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatamos, durante entrevistas com os trabalhadores e inspeção física na área de vivência disponibilizada pelo empregador para uso de parte dos trabalhadores e nas frentes de trabalho existentes no caminho, que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho. Na referida área de vivência, havia um alojamento, uma cozinha e um galpão de guarda/estoque de todas as castanhas colhidas e quebradas na fazenda fiscalizada com conseqüente labor dos trabalhadores. No entanto, em nenhum dos referidos locais o empregador disponibilizou água potável para consumo dos empregados. Havia tão somente um riacho/vertente nas proximidades do alojamento, sendo que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os obreiros coletavam dessa água e a armazenavam em garrações térmicos de propriedade do trabalhador [REDACTED] durante o trabalho efetuado na estocagem da castanha no galpão referido assim como para o trabalho da colheita, quebra e transporte da castanha pela mata. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular, citamos, a título de exemplo: [REDACTED]

19) Ementa 1313711 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Constatamos, durante a inspeção física na área de vivência disponibilizada pelo empregador para uso de parte dos trabalhadores na colocação (setor) conhecida como "Manquiri", localizada nas coordenadas geográficas S 09°34'082" e W 068°41'399", que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Não havia qualquer local ou recipiente para referida guarda e conservação no local fiscalizado. Em entrevista com os trabalhadores, apuramos que os alimentos eram preparados no "fogareiro" da cozinha existente na área de vivência fiscalizada e levados pelos obreiros para as frentes de trabalho em sacolas plásticas de mercado ou sacos plásticos também reaproveitados de arroz. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular, citamos, a título de exemplo: [REDACTED] quebradores de castanha e [REDACTED] motorista e encarregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

20) Ementa: 001603-9 - Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatamos que o empregador mantinha 01 (um) menor com idade inferior a dezoito anos em atividade proibida a menor, de acordo com o que estabelece o regulamento. O empregado [REDACTED] [REDACTED] quebrador de ouriços para extração de castanhas, nascido em 25/12/1996, atualmente com a idade de 17 anos, exercia atividades de catação e quebra de ouriços para extração de castanhas em meio à floresta amazônica, local insalubre e perigoso. As atividades exercidas pelo menor são proibidas por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Tais atividades estão inseridas nos itens 03, 15 e 16 do referido Regulamento devido o fato de expor o trabalhador a diversos riscos de acidente, repercussões negativas a sua saúde física e desenvolvimento psicossocial, conforme descrição abaixo.

Item 03 do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008: utilização de instrumentos ou ferramentas com riscos de perfurações e cortes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco; prováveis riscos ocupacionais associados: acidentes com instrumentos perfurocortantes; prováveis repercussões à saúde: ferimentos e mutilações.

Item 15 do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008: trabalho em manguezais e lamaçais; prováveis riscos ocupacionais: exposição à umidade, cortes, perfurações, ofidismo, e contato com excrementos; prováveis repercussões à saúde: rinites, resfriados, bronquites,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

envenenamento, intoxicações exógenas, dermatites, leptospirose, hepatites virais, dermatofitoses e candidiases.

Item 16 do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008: trabalhos ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio; prováveis riscos ocupacionais: exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio; prováveis repercussões à saúde: intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite, fadiga, intermação.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia e hora marcada pelo GEFM, conforme NAD 35673-5/2014/004, compareceu na sede do Ministério Público do Trabalho de Marabá-AC o advogado Dr. [REDACTED] representando a empresa Miragina S/A Indústria e Comércio, ocasião em que foi informado das irregularidades encontradas na fazenda Miragina e das repercussões das mesmas relativas aos trabalhadores, sendo informado que as condições encontradas caracterizavam condições degradantes de trabalho, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, mas que o GEFM só faria o resgate do trabalhador encontrado em atividade laboral no momento da fiscalização conforme consta do TERMO DE AUDIÊNCIA - IC 74.2014.14.001-0 (anexo a este relatório).

Na manhã de terça-feira, 18 de março de 2014, na sede da PTM de Rio Branco-AC, o GEFM e o advogado da empresa Dr. [REDACTED] começamos ouvir os trabalhadores que trabalharam sob as ordens do "Tracajá" na Fazenda Miragina quebrando castanha, a fim de apurar a remuneração dos trabalhadores e verificar os adiantamentos que os trabalhadores já receberam. Depois de apurada as remunerações de cada trabalhador, foi feita planilha de cálculo das verbas rescisórias, a qual foi repassada à empresa que, depois de analisá-la, concordou em efetuar os pagamentos.

No final da tarde, chegou ao GEFM a informação que alguns trabalhadores tinham sido ameaçados pelo [REDACTED]. Os trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████ prestaram depoimento no Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional no Estado do Acre em que denunciaram terem sido ameaçados pelo ██████ que teria dito que era ser um matador da Miragina. A denúncia se encontra em anexo a este relatório.

H) CONCLUSÃO

Diante da situação encontrada pelo GEFM em relação aos trabalhadores que laboraram na quebra da castanha na fazenda Miragina, tanto na turma do Tracajá, quanto nas turmas do serrote, do ██████ do ██████ estavam em condições degradantes de trabalho, portanto em situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo. No entanto, os trabalhadores não foram encontrados em atividade na fazenda, pois já haviam saído da propriedade os mesmos não foram resgatados, com exceção do trabalhador ██████ que foi encontrado dentro da empresa e estava exercendo a função de comboieiro.

Portanto, **o único trabalhador resgatado foi o ██████** devido o mesmo ter sido encontrado em **condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

Brasília, 27 de Março de 2.014.

